



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2022PMSSIN
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 088/2022PS-PMSS**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SOUTO SOARES E A EMPRESA
FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA NETO-ME.**

Nesta data, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ – Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 13.922.554/0001-98, com endereço na Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo o Sr. **ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 91.639.719-504 e portador do RG. Nº 746013930/SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Glória Sampaio, 47, Centro, Souto Soares/BA, CEP: 46.990-000, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA NETO-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 17.318.945/0001-59, com sede na Rua José Augusto Oliveira e Silva, 7 de Julho, Ipira/BA, CEP: 44.600-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Representante Legal o Sr. **Francisco Alves de Oliveira Neto**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 013.916.615-75 e portador do RG nº 093671075-6 órgão expedidor SSP/BA, onde o **CONTRATANTE** utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 25, Inciso III, § 1º, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, combinado com a Instrução nº 02/2005 do TCM-BA, para casos de **INEXIGÍVEL LICITAÇÃO** resolvem e acordam conforme proposta apresentada no ato de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2022PMSSIN**, a celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:


CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de Produção Musical para realização de shows artísticos com apresentações das bandas: **“Xinela de Couro”** para apresentação no dia 21 de Junho, banda **“Licor com Mel”** no dia 22 de junho de 2022 e **“Jota do Ceará”** no dia 23 de Junho, que será realizado em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais **Festejos Juninos/ Ano 2022**, neste Município de Souto Soares/BA, de acordo com a proposta apresentada no ato de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 009/2022PMSSIN**.

Parágrafo único – O contrato será executado sob o regime descrito no Art. 6º, Inciso VIII, letra (a), da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA II – DA APRESENTAÇÃO

A **CONTRATADA**, por força do presente contrato deverá realizar **SHOW ARTÍSTICO**, com o artista abaixo especificado, nas seguintes condições:

- 
- a) **Xinela de Couro** - (dia 21/06/2022), com início do show previsto entre o horário de 03:00 as 05:00h (duas horas) do dia 22/06/2022, com duração mínima de 02:00h (duas horas), em horas ininterruptas.
 - b) **Licor com Mel** - (dia 22/06/2022), com início do show previsto entre o horário de 03:00 as 05:00h (duas horas) do dia 23/06/2022, com duração mínima de 02:00h (duas horas), em horas ininterruptas.
 - c) **Jota do Ceará** - (dia 23/06/2022), com início do show previsto entre o horário de 03:00 as 05:00h (duas horas) do dia 24/06/2022, com duração mínima de 02:00h (duas horas), em horas ininterruptas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

§ 1º - Qualquer mudança na programação por parte do CONTRATANTE deverá ser comunicada com antecedência a CONTRATADA.

§ 2º - Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, não acarretará nenhum ônus para a CONTRATADA, ficando a mesma, no direito de recebimento do valor deste contrato. E assim remarcado uma nova data para a realização do evento de comum acordo com o CONTRATANTE e disponibilidade na agenda da atração ora contratada, ou havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica a CONTRATADA, na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível.

§ 3º - As despesas com hospedagem, alimentação, camarim e deslocamento dentro da cidade para a realização do show do artista e de todos os integrantes da banda, correrão por conta do CONTRATANTE.

§ 4º - É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, a segurança física do artista e equipe da atração acima relacionada e de seus equipamentos, a partir do momento da sua disponibilidade no local do evento.

CLÁUSULA III – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que determina a CLÁUSULA II, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais), pela apresentação das seguintes bandas:

ATRAÇÃO	DATA	VALOR
XINELA DE COURO	21/06/2022	R\$ 22.000,00
BANDA LICOR COM MEL	22/06/2022	R\$ 19.500,00
JOTA DO CEARÁ	23/06/2022	R\$ 15.000,00

Os valores deverão ser pagos através de transferência bancária, em conta titular da empresa contratada, Banco do Brasil, Agência 0930-X, Conta Corrente 35237-X, sendo realizados da seguinte forma:

- Pagamento antecipado, até no valor de R\$ 28.250,00 (vinte e oito mil e duzentos e cinquenta reais), que deverá ser pago até o dia 13/06/2022, o que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor global contratado.
- Os 50% (cinquenta por cento) restantes do valor contratado, ou seja, R\$ 28.250,00 (vinte e oito mil e duzentos e cinquenta reais) deverá ser pago no dia da realização do show artístico, através de transferência bancária em favor da CONTRATADA, mediante assinatura de recibo de pagamento.

§ 1º A antecipação de pagamento será de 50% (cinquenta por cento) do valor global deste contrato conforme art. 7º, II, § 1º e 2º da Instrução Nº 02/2005 do TCM.

§ 2º Caso a CONTRATADA, se negar a apresentar no dia e horário citados na CLÁUSULA II, os valores pagos a título de adiantamento, serão ressarcidos ao CONTRATANTE, corrigidos com base na TR, mais incidência 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30 avos, a contar da data prevista para a apresentação.